

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Processo Administrativo Eletrônico - GPI Nº 2205/2026 - Processo Licitatório Nº 046/2026

O Prefeito do Município de Jaboticatubas/MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/21 e considerando que:

Foi publicado processo licitatório para “*REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE TAPABURACO E REMENDO PROFUNDO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS*”, na plataforma Licitações AMM Licita;

Em 14/05/2025 o Processo Licitatório nº 046/2026 foi suspenso *Sine Die*, diante da necessidade de análise, pelo Setor Requisitante, das questões técnicas suscitadas no requerimento de suspensão e nas impugnações do edital, para as adequações necessárias;

O planejamento é a fase primordial, que impacta diretamente nas demais, sendo determinante para o sucesso e eficiências das contratações públicas.

A alteração da Planilha Orçamentária, inquestionavelmente, comprometeu a elaboração das propostas, a lisura do certame, os direitos dos licitantes, os princípios da ampla participação, da competitividade e da isonomia, podendo inclusive afastar licitantes com potencial de oferecer propostas mais vantajosas para a Administração Pública;

Diante da ocorrência de fatos supervenientes e observadas as circunstâncias do caso concreto que conduzem à interpretação de que é impossível a convalidação ou o aproveitamento dos atos já praticados no procedimento, visto que trata-se de alteração Planilha Orçamentária, a solução que melhor atende ao cumprimento dos princípios da Administração Pública, evitando prejuízo efetivo e substancial aos licitantes e ao Município é a revogação do Pregão;

A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

Conforme consta do processo licitatório, foi regularmente publicada a intenção de revogação do procedimento, assegurando o direito de manifestação dos interessados, o qual decorreu *in albis*, motivo pelo qual a exigência contida no § 3º do Art. 71 restou integralmente cumprida.



A Súmula 473, do STF que entende que: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”(GN)

DECIDE:

Pelos motivos elencados, **REVOGAR** o Processo Administrativo Eletrônico - GPI Nº 2205/2026 - Processo Licitatório Nº: 046/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2026.

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Jaboticatubas, 23 de junho de 2026.

RACLY ARAUJO
ANDRADE:742174
70606

Assinado de forma
digital por RACLY
ARAUJO
ANDRADE:74217470606

RACLY ARAÚJO ANDRADE
PREFEITO DE JABOTICATUBAS/MG

